

**LEI ORDINARIA Nº 1415, DE 24.06.80**  
***Reajustes de vencimentos aos pensionistas ativos e inativos a base de 30%.***

**Artigo 1º** - Fica concedido um reajuste aos funcionários municipais, ativos ou inativos, a base de 30% (trinta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir do dia 1º de maio do ano corrente.

**Artigo 2º** - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas da Municipalidade.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento em vigor.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.